



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

DECRETO Nº 98 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe de novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública provocada pelo COVID-19, no âmbito do Município de São Tomé das Letras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Tomé Reis Alvarenga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 454/2020 do Ministério da Saúde, que declara o estado de transmissão comunitária do vírus, bem como a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Corona vírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública no Município de São Tomé das Letras, declarado pelo Decreto Municipal nº 01/2021, em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas mensalmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;

CONSIDERANDO a sanção e publicação da Lei n.º 1.561/2021, que estabelece penalidades para o descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO a baixa nas taxas de infecção pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as condições de trabalho e renda para a população;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município de São Thomé das Letras;

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reafirmada a necessidade da intensa obediência às medidas de proteção e combate à contaminação da doença infecciosa COVID-19, bem com a observação de todas as proibições exaradas, em continuidade ao trabalho de enfrentamento a Situação de Emergência Em Saúde Pública no Município de São Tomé das Letras – MG, em razão de Pandemia da doença infecciosa Covid-19.

Art. 2º. Fica ratificada a proibição de aglomerações, festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais após as 03h00min (três horas) da madrugada.

 2



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

§ 1º. Em caráter excepcional, após o horário previsto no caput está autorizado apenas o funcionamento de Delivery e o sistema de “retirada no balcão” para comércios de gêneros alimentícios, estando autorizada também a entrega e a comercialização de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Restaurantes, churrascarias e Pizzarias só poderão funcionar até as 03h00min (duas horas) da madrugada, em até 100 (cem por cento) de sua capacidade, desde que, com clientela acomodada em assentos e observados e cumpridos todos os protocolos sanitários, especialmente a distância mínima entre as mesas.

Art. 4º. Estão autorizadas as apresentações musicais ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e vias públicas, desde que não gerem aglomeração.

§ 1º. Os músicos deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes no Município, e no caso de descumprimento estarão sujeitos às penalidades cabíveis, assim como o proprietário do estabelecimento – quando a infração ocorrer em espaço privado.

§ 2º. O Departamento de Cultura manterá atualizada e pública a listagem de músicos devidamente credenciados, a fim de viabilizar a contratação dos mesmos.

Art. 5º. Fica mantida a abertura dos pontos turísticos e de visitação, com as devidas cautelas inerentes a prevenção e proteção nos moldes das recomendações sanitárias.

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19) fica proibida a prática das seguintes atividades:

- I - realização de quaisquer eventos públicos ou particulares e de atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas;
- II - acesso, circulação e permanência de meios de transporte coletivos particulares (fretamento) provindos de outros municípios, exceto das excursões devidamente cadastradas, autorizadas e de porte da senha de acesso fornecida pelo Departamento de Turismo;
- III - colocação de mesas, cadeiras, bancos ou similares fora do espaço comercial autorizado, nas ruas e calçadas públicas;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

IV - reprodução de som automotivo, portáteis e ou similares nas vias e espaços públicos;

V - estacionamento de veículos motor homes nas vias públicas, praças ou outros locais públicos.

VI - utilização de caixas térmicas, isopores, coolers e similares para armazenamento de bebidas alcoólicas, em vias públicas do município.

Art. 7º. Fica mantida a obrigatoriedade de inclusão de 100% das reservas no software de controle de hospedagens, integrado ao Departamento de Turismo, estando os estabelecimentos sujeitos à fiscalização e às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

Art. 8º. É obrigatória a presença de guia de turismo local/regional em excursões de turismo realizadas para o Município de São Thomé das Letras.

Art. 9º. As agências de turismo e transportadoras turísticas, que exploram serviços de transporte turístico de superfície, utilizando-se de ônibus, micro ônibus, vans e similares (transportes coletivos de passageiros) devem entrar em contato com o Departamento de Turismo do Município para agendamento da data de suas viagens e retirada de sua senha de acesso.

Art. 10 . Para a emissão da senha de acesso a São Thomé das Letras será solicitado o cumprimento das seguintes formalidades:

I – A solicitação da senha de acesso junto ao Departamento de Turismo do Município de São Thomé das Letras deverá ser feita com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência em relação à data programada para a viagem e o comprovante de pagamento da taxa de turismo deverá ser enviado até no máximo 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data programada para a viagem.

II - Preenchimento do formulário online pelos responsáveis pelos meios de hospedagem, disponibilizado no link: <https://forms.gle/yZMnoxp6riTCCH7Z9>;

III - Envio de documentação para o e-mail turismo@saotomedasletras.mg.gov.br, a saber:



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

- a) Registro do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou no respectivo Departamento Estadual de Transportes Rodoviários;
- b) Registro no Ministério do Turismo ou CADASTUR;
- c) Registro do guia de turismo que acompanhará a excursão no CADASTUR, e no caso de utilização de condutores locais - que deverão estar credenciados perante o Departamento de Turismo Municipal - deverá ser apresentado o nome do contratado, conforme ANEXO I, deste Decreto;
- d) RG e CPF do Responsável pela Excursão;
- e) Cartão de CNPJ do organizador da excursão, quando pessoa jurídica;
- f) Declaração de ciência das normas vigentes e documentações exigidas, conforme ANEXO II;
- g) Relação de passageiros da excursão, conforme ANEXO III deste Decreto;
- h) Comprovante de pagamento da guia.

IV - Aguardar a resposta do Departamento de Turismo, por e-mail, com a confirmação e a senha de acesso para a data da excursão ou com apontamentos de pendências à ser sanadas;

V – Se autorizada a excursão, será enviado ao solicitante a guia para pagamento da taxa de Turismo, instituída pela Lei n.º 1.506/2019.

VI - Na autorização de acesso constará o número da senha, o localizador da reserva no software de controle de acesso, o local de estacionamento, data de entrada e saída do veículo, nome da hospedagem e da agência responsável.

Art. 11. O excursionista deverá **imprimir a Autorização de Acesso e afixa-la no para-brisa** do veículo em local bem visível, desde a chegada ao Município até a partida, para efeitos de fiscalização, que será feita por agentes municipais já designados para este fim, por Decreto.

Art. 12. As datas para agendamento serão definidas, observados os seguintes critérios:

I – Caso ocorra o pedido de agendamento de muitas excursões para a mesma data, a prioridade será concedida conforme a ordem de solicitação, por meio do preenchimento do formulário obrigatório;



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

III – As excursões estão limitadas a um quantitativo de 1000 (mil) pessoas por fim de semana.

IV – Todos os integrantes da excursão deverão ser relacionados, com nome e número de identidade, conforme ANEXO III, deste Decreto.

V - Não será permitido aos excursionistas o porte de volumes com alimentos e bebidas.

VI – Os meios de transporte coletivos só poderão estacionar próximo à Rodoviária e Centro de Eventos, na Avenida Intendente Tomé Mendes Peixoto, Rua Primeiro de Março, Rua Projetada 2 e Rua Antônio Galvão Guedes, conforme designado em cada senha de acesso, exceto os que forem estacionar em garagem dentro do próprio meio de hospedagem.

VII - O organizador da excursão é o responsável por qualquer ocorrência no período da excursão, devendo ser informado no ato do cadastro sobre as normas vigentes e documentações exigidas.

Art. 13. Não terão acesso ao Município excursões que não estiverem em conformidade com este Decreto, estando a Fiscalização Municipal autorizada a autuar e a notificar os veículos que estiverem em desconformidade com as normas.

Art. 14. Para obter o desconto na tarifa de que trata a Lei n.º 1.506/2019, só serão aceitas reservas em meios de hospedagens devidamente credenciados perante a Prefeitura Municipal/Departamento de Turismo e mediante comprovação de reserva.

Art. 15. Os transportes poderão acontecer com a totalidade da capacidade de passageiros sentados dos veículos, observando todas as medidas de segurança, como a higienização correta do veículo, ventilação e o uso obrigatório de máscaras para todos os passageiros, guia de turismo e motorista; o mesmo se aplica para as transportadoras turísticas locais.

Art. 16. A inclusão da excursão no software de controle de visitantes será feita pelo Departamento Municipal de Turismo e haverá fiscalização permanente por parte do Município, estando a Fiscalização Municipal autorizada a autuar e a notificar os que estiverem em desconformidade com as normas.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

Art.17. O descumprimento das regras e diretrizes definidas na legislação municipal sujeitará o infrator à aplicação das penalidades definidas pela Lei Municipal Nº 1.561/2021, além das que forem cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art.18. Revogadas todas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 17 de dezembro de 2021.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PRESIDENTE DO GABINETE DE CRISE

PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR DE TURISMO

_____, INSCRITO NO CPF SOB O N.º
_____, RESIDENTE NA
_____, RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO COM
DESTINO À CIDADE DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS, A ACONTECER NA DATA _____, E
_____, INSCRITO NO CPF SOB O
N.º _____, RESIDENTE NA _____,
CONDUTOR DE TURISMO LOCAL DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE
TURISMO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG, AJUSTAM ENTRE SI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CUJO OBJETO É A CONDUÇÃO DOS TURISTAS DA EXCURSÃO ORIUNDA DE
_____, EM ROTEIRO PREVIAMENTE ESTABELECIDO E NA DATA DE
_____.

SÃO THOMÉ DAS LETRAS, ____ DE _____ DE 20__.

RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO

CONDUTOR DE TURISMO LOCAL



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS VIGENTES NO MUNICÍPIO E DA DOCUMENTAÇÃO
EXIGIDA

EU, _____, CPF _____,
RESIDENTE _____, RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO
ORIUNDA DE _____, COM DESTINO À SÃO THOMÉ DAS LETRAS, NA
DATA _____, DECLARO ESTAR CIENTE DAS NORMAS VIGENTES NO
MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS E DE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO
MUNICÍPIO PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DE EXCURSÕES.

SÃO THOMÉ DAS LETRAS, ____ DE _____ DE 20XX.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EXCURSÃO



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS
ADM 2021-2024

ANEXO III – LISTA DE PASSAGEIROS DA EXCURSÃO

DATA:	ORIGEM:	
	NOME	DOCUMENTO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		

(MODELO)